AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 07/2026

Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006)

PROCESSO Nº 15/2026 – Dispensa Eletrônica nº 07/2026
UASG 928315

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global**,** na hipótese do art. 75*,* inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa ABERTO.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **Até o dia 06/04/2026 às 07h59**
Data da sessão: 06/04/2026
Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00
Endereço: **www.gov.br/compras -**
Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de climatizadores evaporativos para atendimento a eventos institucionais, com fornecimento de equipamentos, instalação e profissionais, para a Câmara Municipal de Hortolândia, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

1.2. A especificação do objeto deverá obedecer a descrição constante no Termo de Referência, anexo I deste Aviso Contratação Direta.

Pág. 1/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

- **Lote 01 – Sonorização e Iluminação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de sonorização e iluminação para **4 (quatro) dias** com fornecimento de equipamentos, equipe técnica, instalação, despesas operacionais e frete	13757	25.500,00

- **Lote 02 – Climatizadores:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de locação de **08** climatizadores evaporativos para **4 (quatro) dias**, com fornecimento de equipamentos, instalação, despesas operacionais e frete.	20818	31.040,00

Obs: Sempre que houver menção a marcas, modelos ou fabricantes no presente Termo de Referência, tais indicações terão caráter meramente referencial, com o objetivo de ilustrar o padrão de qualidade e desempenho esperado, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. As marcas foram utilizadas como referência de padrão de qualidade, nos termos do art. 41 da Lei 14.133/2021.

1.3. O valor máximo da presente contratação, para os dois lotes, é de **R$ 56.540,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais)**, conforme a soma dos custos apostos na tabela acima e, em anexo aos autos.

Pág. 2/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

1.4. Os serviços e equipamentos objeto dessa contração**,** deverão estar montados nos dias **10/04, 07/05, 01/07 e 02/07/2026 às 08:00h, no Auditório Edgard de Oliveira localizado na sede da Câmara Municipal de Hortolândia/SP.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006)

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico acima, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão da entidade, promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pág. 3/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.4.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Dispensa eEletrônica encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Pág. 4/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos serviços em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o momento anterior início da fase de lances.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Dispensa Eletrônica.

Pág. 5/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital de Dispensa Eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a Sessão Pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Valor Global do Lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **é de 2% do valor**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

Pág. 6/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. As propostas serão verificadas por lote. (Lote 01 e Lote 02)

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no anexo III, deste Aviso de Dispensa Eletrônica. Preenchendo apenas o lote de fornecimento.

5.3.2.A proposta enviada pelo fornecedor deverá contemplar em seu valor toda a descrição dos produtos **a serem utilizados nos eventos**, **respeitando o limite de valor estimado por cada lote no Termo Referência;**

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Pág. 7/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

Pág. 8/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação **será de 2 horas**, via sistema eletrônico, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2)
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

Pág. 9/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do cadastro no Sistema Compras.gov.br, bem como nos documentos abrangidos nesse edital.

6.3.1.É dever do fornecedor manter atualizado o cadastro no Sistema Compras.gov.br para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

Pág. 10/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

ICP Brasil

7.2. Após o ato de ratificação, o vencedor deverá, a partir da data de sua convocação, **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido dentro do prazo estabelecido para cumprimento do objeto.

7.2.2.O prazo previsto para assinatura do contrato não será prorrogado.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pág. 11/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Pág. 12/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/vencedor do processo, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Pág. 13/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia; no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Pág. 14/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Dispensa Eletrônica.

9.12. Da Sessão Pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Documentação exigida para Habilitação
Anexo III	Modelo de Proposta
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Termo de Ciência e Notificação

Hortolândia, 27 de marco de 2026

Daniel Laranjeira
Presidente Câmara Municipal de Hortolândia

Luiz Fernando de Toledo
Agente de Contratação
Responsável Sessão

Maria Helena Pedroso Souto
Agente de Contratação
Responsável Elaboração do Aviso

Pág. 15/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra n° 015/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de climatizadores evaporativos para atendimento a eventos institucionais, com fornecimento de equipamentos, instalação e profissionais, para a Câmara Municipal de Hortolândia.

- **Lote 01 – Sonorização e Iluminação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉDIA / MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R$)

Pág. 16/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

1	Serviço de sonorização e iluminação para **4 (quatro) dias** com fornecimento de equipamentos, equipe técnica, instalação, despesas operacionais e frete	13757	Mediana	1	25.500,00

- **Lote 02 – Climatizadores:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉDIA / MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de locação de **08** climatizadores evaporativos para **4 (quatro) dias**, com fornecimento de equipamentos, instalação, despesas operacionais e frete.	20818	Mediana	1	31.040,00

**A divisão do objeto em lotes distintos justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas especializadas, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da economicidade e da eficiência da contratação.*

Pág. 17/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e modo de disputa ABERTO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

1.4.1. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006), uma vez que, a estimativa de custo da contratação está abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.

1.5. O custo estimado total da aquisição é de **R$ 56.540,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. Os serviços e equipamentos objeto dessa contração**,** deverão estar montados nos dias **10/04, 07/05, 01/07 e 02/07/2026 às 08:00h, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia/SP, (Auditório Edgard de Oliveira).**

1.7. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob os **IDs de Serviço: nº 74 e 75.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

Pág. 18/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de sonorização e iluminação para eventos, com fornecimento de equipamentos e equipe técnica especializada, bem como a locação de climatizadores evaporativos, incluindo instalação, operação e demais despesas correlatas, visando atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Hortolândia.

2.2. A necessidade da contratação decorre da realização de eventos institucionais previamente agendados para as datas de 10/04, 07/05, 01/07 e 02/07, os quais possuem relevante interesse público, caráter educativo, social e institucional, exigindo adequada infraestrutura técnica para seu pleno funcionamento.

2.3. No dia 10 de abril, será realizado o 1º Fórum Regional de Transparência em Setores Públicos, evento que conta com o apoio da Câmara Municipal de Araras, conforme material informativo a ser anexado. Trata-se de iniciativa voltada à promoção da transparência, controle social e boas práticas na administração pública, demandando estrutura adequada de áudio e iluminação para garantir a correta transmissão das informações, bem como conforto aos participantes.

2.4. Em 07 de maio, ocorrerá a Feira das Profissões de Hortolândia, evento de caráter educacional e orientativo, voltado especialmente aos jovens do município, com o objetivo de auxiliar na escolha profissional e fomentar o desenvolvimento educacional e social. A realização do evento foi solicitada por meio do Ofício nº 001/2026, de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que integra os documentos acessórios do processo.

2.5. Nos dias 01 e 02 de julho, será realizada a formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, conforme solicitação formal apresentada pelo Vereador Aldemir Clemente, com participação estimada de aproximadamente 660 crianças, além de familiares e comunidade escolar, conforme detalhado no ofício anexo. Trata-se de ação de grande relevância social, voltada à prevenção ao uso de drogas, fortalecimento de valores e integração entre escola, família e comunidade.

2.6. Ressalta-se que os serviços de sonorização e iluminação são essenciais para garantir a adequada difusão sonora, visibilidade e qualidade técnica dos eventos,

Pág. 19/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

contribuindo diretamente para a efetividade das atividades realizadas. Cumpre destacar que, embora haja processo administrativo em andamento para aquisição de equipamentos próprios de sonorização por parte desta Casa Legislativa, sua conclusão não ocorrerá em tempo hábil para atendimento das demandas previstas nas datas dos eventos, tornando necessária a contratação temporária dos referidos serviços.

2.7. No que se refere à locação de climatizadores evaporativos, a necessidade decorre da ausência de sistema de climatização adequado no espaço onde ocorrerão os eventos, especialmente no Auditório. Registra-se que já se encontram em trâmite estudos e procedimentos administrativos visando à futura instalação de equipamentos de ar-condicionado no referido ambiente. Entretanto, até a efetiva implementação dessa solução definitiva, faz-se imprescindível a adoção de medida paliativa, por meio da locação de climatizadores, a fim de garantir condições térmicas mínimas de conforto aos participantes.

2.8. Ademais, a contratação de empresa(s) especializada(s) assegura a disponibilização de equipamentos em perfeitas condições de uso, bem como de equipe técnica capacitada para instalação, operação e suporte durante toda a realização dos eventos, mitigando riscos operacionais e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

2.9. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, tendo em vista o interesse público envolvido, a natureza dos eventos e a indispensabilidade da infraestrutura técnica para sua adequada realização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de climatizadores evaporativos, destinados ao atendimento de eventos institucionais da Câmara Municipal de Hortolândia, Os serviços envolvem o fornecimento de equipamentos, transporte, instalação, operação, suporte técnico e desmontagem ao término de cada evento, conforme especificações deste Termo de

Pág. 20/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

Referência.

3.2. No que se refere à sonorização e iluminação, a solução contempla a disponibilização de equipamentos compatíveis com o porte do auditório, incluindo sistemas de áudio, microfones, mesa de som, iluminação de palco e estruturas de suporte, bem como equipe técnica responsável pela montagem e acompanhamento das atividades durante os eventos.

3.3. Quanto à climatização, a solução prevê a utilização de climatizadores evaporativos portáteis em quantidade suficiente para atendimento da área do auditório, contribuindo para a melhoria das condições térmicas durante a realização dos eventos.

3.4. Informa-se que os equipamentos empregados apresentam características compatíveis com as exigências de funcionamento, segurança e desempenho necessárias à realização dos eventos, sendo usual que sua instalação e operação sejam conduzidas por equipe técnica qualificada. As atividades técnicas envolvidas na execução dos serviços requerem a atuação de profissionais com capacitação compatível com a natureza dos serviços prestados, conforme prática observada no mercado.

3.5. Apresenta-se, a seguir, a descrição das especificações mínimas dos itens, organizados em lotes, que integram o objeto deste estudo:

- **LOTE 01 – Sonorização e Iluminação**

Item	Tipo	Especificação
1	**Sonorização digital**	- 08 Caixas RCF ART 912A ou superior; - 02 Subwoofers RCF ou superior; - 01 Mesa de som; - 04 Microfones s/fio bastão Shure ou superior; - 01 SetUP DJ;
2	**Iluminação e Estrutura**	- 06 Cob (iluminação de frente palco); - 02 Torre de box truss 2,20x2,20 (backdrop); - 01 Mesa de iluminação DMX ou superior;

Pág. 21/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

3	**Equipe**	- Equipe de montagem e desmontagem; - 01 Sonoplasta; - 01 Técnico de som; - 01 Técnico de iluminação.

** Obs: Sempre que houver menção a marcas, modelos ou fabricantes no presente Termo de Referência, tais indicações terão caráter meramente referencial, com o objetivo de ilustrar o padrão de qualidade e desempenho esperado, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.* As marcas foram utilizadas como referência de padrão de qualidade, nos termos do art. 41 da Lei 14.133/2021.

. **LOTE 02 – Climatizadores:**

Climatizador Evaporativo Portátil (08 Unidades)

- Fluxo de Ar mínimo de 20.000 m3/hora;
- Velocidade 3 velocidades;
- Frequência 60Hz;
- Energia 220v;
- Reservatório 150 Litros;
- Potencia mínima 750w;
- Saída Frontal;
- Ruido ≤ 68dB;
- Peso n/d;
- Dimensões mínimas 1520 x 920 x 850 mm;
- Preferencialmente com rodas para locomoção;

*Abastecido de d'agua manualmente.

** Obs: A equipe técnica deverá garantir a montagem completa dos equipamentos, bem como seu pleno funcionamento.*

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

Pág. 22/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

- **Sobre a execução do serviço:**

3.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual, conforme as datas previamente estabelecidas para realização dos eventos institucionais, atualmente programados para os dias 10 de abril, 07 de maio, 01 e 02 de julho de 2026, no Auditório Edgard de Oliveira, podendo os horários específicos ser definidos conforme a programação de cada evento;

3.7. Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no AVISO DE DISPENSA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

• ✓Instalar os equipamentos com 01 dia de antecedência do início do evento, na quantidade e no local determinado, sem custos adicionais.

• ✓ Entregar equipamentos em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

• ✓Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos equipamentos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de equipamentos recusados por não atenderem a este Termo.

• ✓Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

4.2. A contratação em análise não apresenta impactos ambientais relevantes, considerando a natureza temporária dos serviços e a utilização de equipamentos de forma pontual durante a realização dos eventos. Ainda assim, a utilização de equipamentos deverá observar as boas práticas relacionadas ao consumo consciente de energia elétrica e à adequada utilização dos recursos disponíveis, sempre que aplicável.

4.3. Considerou-se o ciclo de vida do objeto, incluindo montagem, operação, manutenção durante os eventos e desmontagem, priorizando soluções de baixo consumo energético e menor impacto ambiental.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Pág. 23/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo o fornecimento, transporte, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

5.1.1. Os equipamentos e estruturas deverão estar devidamente entregues, montados, testados e em pleno funcionamento até as 08h00, nas seguintes datas:

- 10/04/2026;
- 07/05/2026;
- 01/07/2026;
- 02/07/2026.

5.1.1.1. No Auditório Edgard de Oliveira, localizado na sede da Câmara Municipal de Hortolândia/SP, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620, no horário de funcionamento das 08h00 às 17h00.

5.1.2. A Contratada deverá garantir a presença de equipe técnica qualificada durante todo o período de realização dos eventos, responsabilizando-se pelo adequado funcionamento dos equipamentos e pela imediata substituição em caso de falhas.

5.1.3. Para fins de acompanhamento e esclarecimentos relacionados à execução contratual, a unidade responsável será a Diretoria Administrativa, representada pela servidora Luziane Mantovani Rodrigues, ramal 225, e-mail: administrativo@hortolandia.sp.leg.br.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Pág. 24/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

ICP Brasil

6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, tais como correio eletrônico institucional, para registro e formalização dos atos relacionados à execução contratual.

6.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao regular cumprimento do contrato, devendo o atendimento ocorrer de forma imediata ou no prazo estipulado pela fiscalização.

6.4. Para fins de comunicação e acompanhamento contratual, ficam estabelecidos os seguintes canais institucionais da Contratante: endereço na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620, telefone (19) 3897-9900 – ramal 225, e-mail administrativo@hortolandia.sp.leg.br, no horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O licitante vencedor deverá fornecer os equipamentos e serviços com qualidade, disponibilizando pessoas capacitadas para instalação e acompanhamento durante todo o evento;

7.2. Prestar manutenção durante todo o período de locação, garantindo segurança e qualidade nos equipamentos instalados;

7.3. Deverá trocar imediatamente o equipamento que der defeito, sem nenhum custo adicional, além disso, o Licitante vencedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, responsabilizando-se, de forma exclusiva, pelos riscos e despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto, bem como efetuar a entrega em perfeitas

Pág. 25/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

condições, em conformidade com as especificações, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência;

7.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber provisoriamente os equipamentos objeto desta contratação, disponibilizando data, local e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização de todo o objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte o os equipamentos em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado;

Pág. 26/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

8.6. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos equipamentos contratados;

8.7. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos equipamentos locados, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

8.8. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 3 dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida subcontratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

10.1.1. A medição será realizada por evento executado, mediante verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e presença da equipe técnica.

10.2. O pagamento ficará condicionado à regular execução do objeto, não sendo devido enquanto houver pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive em decorrência de penalidades aplicadas ou inadimplência da Contratada.

10.3. Constatado erro, inconsistência ou omissão na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data de regularização da pendência pela Contratada.

10.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação, pelo setor competente, da conformidade da nota fiscal ou documento de cobrança, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) data de emissão;

Pág. 27/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

b) identificação da Contratada e da Contratante;

c) descrição do objeto executado;

d) quantitativos e valores correspondentes;

e) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

10.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Câmara Municipal de Hortolândia, inscrita no CNPJ nº 68.008.895/0001-44, com sede na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620.

10.6. A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura ao setor competente, por meio dos endereços eletrônicos e-mail contratos@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço.

10.7. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme legislação aplicável.

11. DAS PENALIDADES:

- **AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pág. 28/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

Pág. 29/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.,** e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Pág. 30/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à auto-ridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Pág. 31/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DA ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Para execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Pág. 32/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)**;**

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles

Pág. 33/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Pág. 34/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

15.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

Pág. 35/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

15.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

16.2. Fica segurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada,** o direito de a ***qualquer tempo e no interesse da Administração,*** anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

Pág. 36/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 26 de Março de 2026.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações

Pág. 37/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual: **I**nscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Pág. 38/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.

2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, e à Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

Pág. 39/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA
Dispensa Eletrônica nº 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: • CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

2. OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de climatizadores evaporativos para atendimento a eventos institucionais, com fornecimento de equipamentos, instalação e profissionais, para a Câmara Municipal de Hortolândia, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 07/2026.

* Lote 01 – Sonorização e Iluminação:

ITEM	OBJETO	Especificação e quantidade dos Equipamentos	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de sonorização e iluminação para **4 (quatro) dias** com fornecimento de equipamentos, equipe técnica, instalação, despesas operacionais e frete		R$

- Lote 02 – Climatizadores:

ITEM	OBJETO	Especificação e quantidade dos Equipamentos	VALOR TOTAL (R$)

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

Pág. 40/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

1	Serviço de locação de **08** climatizadores evaporativos para **4 (quatro) dias**, com fornecimento de equipamentos, instalação, despesas operacionais e frete.		R$

A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 07/2026.

4. COMPROMISSOS

a) Proposta com validade de 60 dias;

b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

5. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

6. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Co

Pág. 41/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, órgão de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº 68.XXX.XXX/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Vereador XXXXX, brasileiro, RG: _____, CPF: _____ , doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro lado, a Empresa _____ com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº ___, neste Ato representada pelo Sr._____ _____, (qualificação) , empresário, portador do RG. nº _____e do CPF. Nº _____ , residente e domiciliado à _____, Estado ( ), CEP_____, doravante denominada "CONTRATADA", conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, vencedora do certame **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2026**, oriundo do Processo Administrativo **CMH nº 15/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2026 e seus Anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Ata da Sessão da Dispensa Eletronica nº 07/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de climatizadores evaporativos para atendimento a eventos institucionais, com fornecimento de equipamentos, instalação e profissionais, para a Câmara Municipal de

Pág. 42/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

Hortolândia, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2026.

1.2. A contratação ocorrerá conforme descrição constante no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2026.

Lote 01 – Sonorização e Iluminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de sonorização e iluminação para **4 (quatro) dias** com fornecimento de equipamentos, equipe técnica, instalação, despesas operacionais e frete	13757	25.500,00

- Lote 02 – Climatizadores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de locação de **08** climatizadores evaporativos para **4 (quatro) dias**, com fornecimento de equipamentos, instalação, despesas operacionais e frete.	20818	31.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1. - VALOR DO CONTRATO

2.1.1.O valor da contratação do objeto (LOTE 01/LOTE 02) é de R$ ……...(……), perfazendo total de R$ ……...(……);

2.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

Pág. 43/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. - FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, nos termos do Item 10 (do Pagamento) do Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa Eletronica nº 07/2026, devendo ser acompanhado da respectiva nota fiscal e/ou fatura devidamente certificada pelo responsável legal (Secretário-Geral ou Diretor Administrativo) acompanhado de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Receita Federal, regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.2.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

2.2.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual e terá vigência por 90 (noventa) dias, conforme item **1.3.** do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletronica n. 07/26.

3.2. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21

3.3. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pág. 44/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

4.1 - As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO CONTRATO (art. 92, XII e XIII)

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Aviso de Dispensa Eletronica nº 07/2026 e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Somente entregar os objetos da presente contratação para pessoas devidamente autorizadas a recebe-las.

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.3. Os equipamentos e estruturas estarão devidamente entregues, montados, testados e em pleno funcionamento até as 08h00, no Auditório Edgard de Oliveira, localizado na sede da Câmara Municipal de Hortolândia/SP, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620, no horário de funcionamento das 08h00 às 17h00, nas seguintes datas:

- 10/04/2026;
- 07/05/2026;
- 01/07/2026; e
- 02/07/2026.

6.1.4. A CONTRATADO garantirá a presença de equipe técnica qualificada durante todo o período de realização dos eventos, responsabilizando-se pelo adequado funcionamento dos equipamentos e pela imediata substituição em caso de falhas.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Pág. 45/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

ICP Brasil

6.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

6.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

6.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações que por ventura obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.11. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

6.1.14. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Hortolândia, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto do Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Núcleo de Transporte.

6.1.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

6.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Pág. 46/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

6.1.17. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou execução do objeto.

6.1.18. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente.

6.1.19. Declarar-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

6.1.21. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

6.1.22. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar o CONTRATADO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar imediatamente o CONTRATADO na hipótese de qualquer ocorrência danosa ou avarias aos materiais, do objeto, ocorridas pela execução dos serviços.

Pág. 47/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

7.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do objeto, na forma da Lei.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Observação ao Item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletronica nº 07/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

8.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do .*art. 6º da LGPD*

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóte- ses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas es- sas obrigações.

Pág. 48/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formula – dos.

9.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto constante deste Contrato, deverá ser entregue nas datas especificadas.

10.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual, conforme as datas previamente estabelecidas para realização dos eventos institucionais, atualmente programados para os dias **10 de abril, 07 de maio, 01 e 02 de julho de 2026, no Auditório Edgard de Oliveira**, podendo os horários específicos ser definidos conforme a programação de cada evento;.

10.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas à Divisão de Suporte Administrativo, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

Pág. 49/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – O Contratado não poderá delegar ou transferir a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 12.1.5 acima deste Contrato, bem como dos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3 – Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Pág. 50/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme artigo 159.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Pág. 51/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.14. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à em- presa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica.

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

Pág. 52/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o objeto for totalmente cumprido.

14.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contra- to.

14.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.6.3 - Indenizações e multas.

14.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Pág. 53/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, para efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Hortolândia, _____ de _____ 202*6*

Representante legal do CONTRATANTE Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Pág. 54/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: "Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de climatizadores evaporativos para atendimento a eventos institucionais, com fornecimento de equipamentos, instalação e profissionais, para a Câmara Municipal de Hortolândia, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2026**".**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia,XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Nome e cargo:
E-mail institucional: presidencia@hortolandia.sp.leg.br
Assinatura: _____

Pág. 55/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

CONTRATADA:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
Telefone
Assinatura: _____

Assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO
Data: 30/03/2026 09:42

Assinado digitalmente por DANIEL LARANJEIRA
Data: 30/03/2026 09:52

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO DE TOLEDO
Data: 30/03/2026 10:08

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A810-6354-C43E-5414

Pág. 56/56 - Doumento Acessório do PC 15/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outros